



A RELEVÂNCIA DO IPTU NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE PONTA PORÃ - MS

Marcelo Dionísio Lovera Ajala¹, Carlos Jaelso Albanese Chaves², Fábio Miguel Gonçalves da Costa³, Adrielle Cescon Albanese Chaves⁴.

RESUMO: Esta pesquisa teve por objetivo apresentar a importância do IPTU para a administração pública da cidade de Ponta Porã-MS. Para tanto, no percurso teórico se entremeiam as discussões sobre orçamento público, princípios orçamentários, receita pública, tributo e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana. A abordagem da pesquisa, adotada para se atingir o objetivo proposto, se caracteriza como qualitativa, considerando que esse tipo de pesquisa se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Para esse estudo, a entrevista foi utilizada como o instrumento de coleta de dados e se relaciona com a pesquisa qualitativa pela sua subjetividade. Os resultados evidenciam que o IPTU é uma das maiores fontes de renda do município, e que existe a necessidade de financiamentos e de recursos humanos capacitados para efetuar o lançamento e a cobrança do referido imposto. Esta pesquisa confirmou também que, as legislações buscam constantemente uma forma de solucionar conflitos referentes à instituição e cobrança do IPTU.

PALAVRAS CHAVE: Administração pública, Orçamento, Receita pública.

1 INTRODUÇÃO

A humanidade sempre procurou acumular riquezas, ter uma propriedade ou um bem, ou ainda, algo que traga certa utilidade, isso é anseio de todos. No entanto, com a evolução da sociedade e o surgimento da figura do Estado, todas as riquezas que um homem possui são passíveis de contrapartida. Muitas vezes, a contrapartida é denominada tributo.

Nesse contexto, é que, o imposto sobre a propriedade territorial urbana - IPTU está inserido. Sendo, um tributo de competência do município (art. 156, inciso I, CF) que o institui, cobra e o destina. Quem tiver domínio útil, posse, ou exercício de propriedade de

¹ Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual Do Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade de Ponta Porã.

Graduado em Direito. von_doom1500@hotmail.com

² Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade de Ponta Porã. Mestre em Administração. jaelso@uems.br

³ Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade de Ponta Porã. Mestre em Contabilidade. fabiomgcosta@uems.br

⁴ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Paranaense (UNIPAR) – Campus de Cianorte – PR. adrielle_cescon@hotmail.com

imóvel urbano na data do lançamento do crédito tributário será contribuinte do IPTU (BASTOS, 2002). Porém, muitos contribuintes possuem dúvidas sobre a importância da arrecadação do IPTU para a administração pública e para a comunidade e ainda, desconhecem sua destinação principal.

Alguns esclarecimentos são importantes para o contribuinte compreender a aplicação e/ou a destinação da receita pública nos municípios. No entanto, para o desenvolvimento dessa pesquisa, foi escolhido o município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, para se analisar a arrecadação e a destinação do IPTU. Deste modo, esta pesquisa procura responder a seguinte questão: Qual a importância do IPTU para a administração pública da cidade de Ponta Porã? E para solucioná-la, se estabeleceu o seguinte objetivo: Apresentar a importância do IPTU para a administração pública da cidade de Ponta Porã.

Esta pesquisa se justifica por contribuir com a comunidade acadêmica, evidenciando a aplicação prática da teoria acerca de receita pública do IPTU. Justifica-se também, pela sua relevância social, uma vez que, no cenário atual, dimensionar a importância de um tributo na administração pública pode significar um grande ganho no que se refere à aplicação funcional de uma receita. Assim, o que se pretende é observar em especial o IPTU e compreender a importância da captação dos recursos do imposto para os administradores do município de Ponta Porã/MS.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa fundamenta-se na abordagem qualitativa de investigação. Richardson (1999) compreende que a abordagem qualitativa, além de ser uma opção de investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social. A pesquisa qualitativa possui um caráter descritivo (RICHARDSON, 1999). Contudo, na pesquisa descritiva se busca descobrir, o quanto o fenômeno ocorre e qual é a sua relação e conexão com os outros. Procura-se conhecer os aspectos do comportamento humano, tanto individualmente como nas comunidades mais complexas (BERVIAN, CERVO e SILVA, 2007). A pesquisa descritiva tem como uma de suas formas o estudo de caso (YIN, 2005).

Para tanto, no presente trabalho o estudo de caso foi utilizado para alcançar o objetivo da pesquisa. Na argumentação de Yin (2005) o estudo de caso é a escolha feita para se examinar os acontecimentos atuais, quando não for possível manipular os comportamentos relevantes. Não obstante, o presente estudo compreende o município de Ponta Porã no que concerne a tributação do IPTU.

Os dados foram coletados através de quatro entrevistas não estruturadas, realizadas no mês de setembro de 2010. Observa-se que, todos os respondentes são representantes da administração pública da cidade de Ponta Porã. Richardson (1999) lembra que as entrevistas não estruturadas visam obter do entrevistado o que ele compreende a respeito dos aspectos mais relevantes de determinado problema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta pesquisa foi realizada no ambiente da prefeitura municipal da cidade de Ponta Porã, localizada a Oeste do estado de Mato Grosso do Sul, na região Centro-Oeste do Brasil. Este município faz divisa com a cidade de Pedro Juan Caballero, cidade do país vizinho, o Paraguai.

No processo de coleta dos dados, procurou-se nessa pesquisa compreender um pouco sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e sua característica de proibir a renúncia de receitas próprias, e buscou compreender também, qual a relevância desse fator na receita de IPTU do município.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o papel do IPTU aumentou, pois as ações de execução passaram a ser obrigatórias. Na verdade a Lei de Responsabilidade Fiscal veio para o órgão federal controlar o ente municipal. Em termos gerais, sim, houve aumento na receita e principalmente na arrecadação da cidade [Relato de entrevista- E1].

O prefeito é obrigado a ajuizar devido a Lei de Responsabilidade Fiscal, faz o valor ser cobrado por medida judicial, que dependendo do valor há um período que a Justiça comunica o contribuinte, não atendo há o arresto do imóvel no cartório em função da dívida, persistindo o não pagamento o imóvel vai a leilão cabendo ao juiz determinar o cartório para a realização deste. Não comparecendo ninguém para arrematar há o confisco do imóvel indo ele para o município, em função da dívida, registrando-o e o transformando em patrimônio da cidade. Se alguém quiser adquirir esse imóvel tem que haver uma lei da câmara autorizando a pessoa a adquirir o imóvel, mesma se era dele antes. Com isso houve o aumento não da receita, mas sim da arrecadação [Relato de entrevista- E4].

Observa-se nos dois relatos apresentados [E1 e E4] que, ocorreu um aumento na arrecadação. De acordo com Nascimento (2006) o objetivo da Lei Responsabilidade Fiscal é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, buscando uma ação planejada e transparente, evitando riscos e corrigindo desvios, garantindo o equilíbrio das contas e respeitando os limites para a renúncia de receita. Nascimento (2006) esclareceu que, após a implementação da Constituição de 1988, os estados e municípios passaram a participar mais da arrecadação, ocorrendo um aumento na renúncia das receitas próprias.

Ao se perguntar sobre as prioridades do município na aplicação dos recursos do IPTU, foi observado pelos entrevistados [E1 e E2], a importância do respeito ao limite constitucional dos repasses que do produto da arrecadação dos impostos municipais (entre eles o IPTU), são destinados 15% à saúde, 25% para a educação, no máximo 60 % com o pessoal, incluindo aí o gasto com seus vereadores.

Considerando a estrutura dos recursos humanos e financeiros para poder administrar e recolher o IPTU, o primeiro entrevistado [E1] relatou que a prefeitura investiu mais em recursos humanos e na estrutura de controle, após a chegada do recurso do Governo federal o PNAFM (Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal), passando a investir em equipamentos e atualização dos recursos humanos.

Para Ichihara (2003) o lançamento do IPTU é de exclusividade da Administração, e é a administração pública que se encarrega de verificar a ocorrência do fato gerador, fazer a determinação da matéria, o cálculo do tributo que é devido, e a identificação do sujeito passivo.

A questão tarifária do IPTU em vários municípios sofreu muito tempo com as irregularidades no processo de divisão do solo urbano. Em Ponta Porã, não foi diferente. Ao se examinar essa questão, observa-se que após o geo-processamento realizado em 2006, advindo do plano diretor do município sanou algumas variações de cobrança, o município aplica a alíquota do IPTU, com variações de 1% a 3,5 %, considerando os bairros com maiores benefícios e aqueles quase sem nenhuma melhoria alguma, é eu se percebe uma parcela importante do IPTU, considerando que esse tributo pode ser revertido para investimentos na qualidade de vida dos indivíduos em sociedade.

Para Becker (1998) regulamentar qual é a propriedade urbana faz com que essa área esteja sujeita às normas de ordem pública de uso da propriedade em prol do coletivo, isso de acordo com a Lei nº 10.257/2001, chamada de Estatuto das cidades, devendo coexistir com ela uma lei municipal, o Plano diretor. De acordo com Plano Diretor de 2006, no município de Ponta Porã, foram estabelecidas diretrizes para o cumprimento

da função social do solo urbano. Uma vez não realizado, cabe a aplicação progressiva de IPTU. Sobre a aplicação do IPTU progressivo os entrevistados comentaram:

Ainda está para ser criada essa alíquota progressiva. O plano diretor já foi feito, mas precisa-se de uma lei municipal para que essa aplicação ocorra **[Relato de entrevista-E1]**.

Não, ainda não. Este ano será criada a lei de parcelamento de solos. O plano diretor foi aprovado em 2006, e após a aprovação da lei de parcelamento de solos poderá ser aplicada a progressividade do IPTU, podendo chegar-se a alíquotas de 15% em relação ao período, cada ano sendo corrigido até atingir o teto máximo (15%) **[Relato de entrevista-E4]**.

Considerando isso, o primeiro e terceiro entrevistado, responderam a questão relacionada ao pagamento no prazo e se a receita do IPTU teve acréscimo com este incentivo. O primeiro entrevistado [E1] considerou as premiações como forma de se melhorar a arrecadação.

Houve uma melhora na arrecadação. Antes do advento da lei, a arrecadação era de cerca de 30%. Além do incentivo, a arrecadação melhorou em função, também, das premiações. Todo mês são sorteados itens como fogão, bicicleta e microondas **[Relato de entrevista-E1]**.

Com essas premiações e os incentivos (de 10 e 20%), o aumento na arrecadação foi de 50% a mais do que ocorria anteriormente ao advento da lei (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2010).

O primeiro entrevistado [E1] informou que para o ano de 2010, foram cerca de sete milhões de lançamento de IPTU. Desse lançamento, a arrecadação poderá chegar, no máximo, a 50% até o fim do ano de 2010. Segundo consta nos documentos de controle interno da prefeitura no ano de 2010 o total geral lançado foi R\$ 7.583.588,46 de 35081 lançamentos. Em 2009 o total lançado foi de R\$ 5.865.877,63 de 34636 lançamentos. Já em 2008 o total lançado foi de R\$ 4.480.286,23 em 32286 lançamentos.

Todo esse valor é conservado a prefeitura e com essa arrecadação algumas obras devem ser mencionadas: a construção e implementação de um laticínio (Lacto Comércio de Leite e Laticínios Ponta Porã) com equipamentos, iluminação ornamental, pavimentação asfáltica em diversos logradouros, drenagem de áreas urbanas, implantação de Indústria de Fecularia (Amidos Porã Ltda.), construção de escolas (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, 2010).

Os entrevistados [E1] e [E2] observam que, mesmo arrecadando metade do que é lançado, o IPTU ainda é uma das principais fontes de renda do município:

Partindo do ponto que arrecadamos 50%, esse ano vamos ter cerca de quatro milhões para investimentos no município, o que de fato não é muito, mas é essencial **[Relato de entrevista-E1]**.

Para quem assinou o Código Tributário Municipal, não é diferente, o referido imposto é um dos carros-chefe do município:

O IPTU é o tributo mais importante do município, ele representa 70% do que o município arrecada, há as verbas federais e estaduais, mas o repasse do IPTU é diferenciado e ele hoje está aí com uma significância grande na cidade, pois se trata de uma cidade de médio porte que contém muitos imóveis **[Relato de entrevista-E2]**.

O IPTU é uma das principais fontes de renda do município e a única que se conserva 100% a ele. Como observado pelo entrevistado [E2] o imposto tem essa importância, pois se trata de uma cidade de médio-porte e que possui a infra-estrutura necessária para cobrar e administrar esse tributo. Se uma adequada estrutura a cobrança do IPTU seria em valores muito inferiores, o que resultaria em um prejuízo imenso para a população em geral, pois todos são beneficiários das obras realizadas com verba desse imposto, independente do setor da cidade que se arrecadou.

Na visão do terceiro entrevistado, a prefeitura ainda precisa arrecadar mais do que vem arrecadando, mesmo assim, ele (o [E3]) acredita que o IPTU é o responsável por trazer as melhorias mais visíveis para o município:

É um recolhimento que traz recursos para serem usados nas melhorias de diversos setores como a educação, e a população junto com seus representantes diretos (vereadores) devem fiscalizar a aplicação dessas verbas. Do lançamento anual, a arrecadação chega, no máximo, a 50%%, há mais de dez anos que arrecadação não passa desse patamar, mesmo assim houve um acréscimo nos últimos anos que resultou nas melhorias vistas na cidade **[Relato de entrevista-E3]**.

Para quarto entrevistado somente a mobilização da Prefeitura em gerenciar o tributo, demonstra o quão importante ele é para o município. Todo um setor é disponibilizado para a cobrança desse imposto, e várias são as ações da Administração Municipal para divulgar que o Imposto Predial e Territorial Urbano precisa ser recolhido.

O IPTU é basicamente o tributo fundamental do município. Tanto é que, a maior parte da prefeitura está dedicada à parte que recolhe esse tributo, um grande setor está dedicado ao cadastro e lançamento do referido imposto **[Relato de entrevista-E4]**.

Observa-se a importância do IPTU para a cidade de Ponta Porã, contudo, alguns detalhes, devem ser ressaltados, como a falta de uma divulgação ampla da necessidade da arrecadação para aplicação constitucionalmente assegurada na saúde e educação, a falta de cobrança progressiva do IPTU para evitar especulações imobiliárias, e a não existência de documentos abertos ao público (podendo, por exemplo, ser em forma de Websites) demonstrando a receita pública do município e a porcentagem da arrecadação de cada tributo e em qual obra e foram destinados recursos e o seu respectivo valor.

4 CONCLUSÃO

Compreendendo a destinação da receita pública advinda do IPTU, observou-se que vão além dos limites constitucionais para a aplicação dos recursos. Sendo assim, as necessidades da cidade são vistas pelo chefe do executivo, cabendo a ele destinar a verba recolhida com o IPTU. Além de tais considerações, constatou-se que apenas metade do que é lançado do imposto é efetivamente arrecadado no ano, o que com a Lei de Responsabilidade Fiscal acabou transformando tudo em dívida ativa obrigatória de execução do município em face do contribuinte que não a paga.

No que tange a importância do IPTU para o município, confrontando os dados coletados com o referencial teórico, chega-se a afirmativa de que a legislação busca constantemente aperfeiçoar suas características para que ocorra um aumento na arrecadação. Isso ocorre devido à importância dessa receita pública obtida com o imposto para a administração de um município. Em Ponta Porã, nos últimos cinco anos ocorreu o advento do Código Tributário Municipal e do Plano Diretor, todos com objetivo em comum

de aumentar a receita para o município proporcionando mais investimentos para se beneficiar a população.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. São Paulo: Atlas, 1994.

BERVIAN, Pedro Alcino; CERVO, Amado Luiz; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do Direito Tributário**. São Paulo: Lejus, 1998.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário**: atualizado com as Emendas Constitucionais. São Paulo: Atlas, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros editores, 2010.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão pública**. São Paulo: Saraiva 2006.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. Disponível em: <<http://www.pontapora.ms.gov.br/>>. Acesso em: 19 jul. 2010.

RICHARDSON, Roberto. Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SOARES DE MELO José Eduardo. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Dialética, 2008.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.